Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 12 de Novembro 2010 Edição 1172

R\$ 1,00

# **Poder Executivo**

## **Avisos**

A V I S O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2010 PROCESSO Nº 11.989/2010

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que a licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 055/2010, objetivando a aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Regional e Unidades de Saúde, sagraram-se vencedoras do pregão as empresas Stock Diagnósticos Ltda; Cirumed Comércio Ltda; Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; Nacional Comercial Hospitalar Ltda; Centromed Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda-ME, Cirurgica MS Ltda-ME e Umumed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda, conforme ata de adjudicação.

Ponta Porã-MS, 11 de novembro de 2010.

Everaldo de Figueredo Pregoeiro

## **Decretos**

Decreto nº 5.655, de 04 de Novembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, Flávio Kayatt, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

Art. 1° - **Robson** 

da Silva Valdez, para exercer a partir de 03 de Novembro de 2010, o Cargo de Coordenador da Divisão de Esporte Escolar, símbolo CAI-I.

Art. 2° - Este

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, em 04 de Novembro de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

#### Leis

Lei nº 3737, de 10 de Novembro de 2010.

"Altera a Lei Municipal 3.203/2001, que "dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências"

**Autor: Poder Executivo** 

O Prefeito Municipal de

Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Ponta Porã/MS (COMSD), órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e normativa da Política Municipal sobre drogas, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Art. 2°. O COMSD se integrará às ações conjuntas e articuladas de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõe Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), previsto na Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, na fixação de políticas de prevenção e combate às drogas, através da instituição e desenvolvimento do Programa Municipal Sobre Drogas (PROMSD).

Parágrafo único. O Programa Municipal Sobre Drogas (PROMSD), tem por objetivo diagnosticar a conjuntura do perfil epidemiológico das drogas no Município de Ponta Porã/MS, para equacionar as estratégias de enfrentamento do problema, definindo a logística necessária para o desenvolvimento das ações no campo da difusão sócio-educativa, da saúde, segurança comunitária e psicossocial da família, visando o controle do uso indevido de substâncias psicoativas, o tratamento, a recuperação e reinserção social dos dependentes e usuários.

Art. 3°. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. Redução de demanda de substâncias psicoativas: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de droga, o tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II. Droga: toda substância natural ou produto químico, que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças na personalidade, no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II. Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outros relacionados periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde – Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD e Ministério da Justiça.

**Art. 4º.** São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas de Ponta Porã/MS:

I. A redução da oferta e da demanda de substâncias psicoativas no Município de Ponta Porã;

II. A formulação da política municipal sobre drogas;

III. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV. A aprovação do plano de aplicação de recursos públicos, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais

voltadas para a prevenção, combate, recuperação, tratamento ou assistência de usuários e dependentes;

V. Planejar, supervisionar, controlar, coordenar, integrar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais, movimentos comunitários organizados e representações de instituições estaduais e federais existentes no Município, dispostos a cooperar com o esforço municipal sobre combate as drogas;

VI. Estabelecer fluxo contínuo e permanente de informações com órgãos do Sistema Federal e Estadual de entorpecentes, a fim de facilitar e atualizar o planejamento e a execução da política local adequada;

VII. Promover cursos periódicos especializados sobre o tema, destinado a professores, assistentes sociais, servidores da área da saúde e afins, visando difundir os conhecimentos sobre os malefícios das drogas.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal Sobre Drogas de Ponta Porã/MS:

I. Aprovar o Programa Municipal Sobre Drogas

(PROMSD);

II. Propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-científica, visando o aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal nas atividades sobre drogas e de recuperação dos dependentes;

III. Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, desempenham atividades de recuperação e reinserção social dos dependentes;

IV. Implementar bancos de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatórios de avaliação periódica das ações do Conselho Municipal Antidrogas de Ponta Porã/MS, a ser comunicado às autoridades do Município;

V. Promover integração com Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD) e com Conselho Estadual Antidrogas;

VI. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal Sobre Drogas, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de dependentes;

VII. Promover palestras sobre o uso de substâncias psicoativas e seus efeitos no individuo e na sociedade;

VIII. Promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

IX. Estimular programas de prevenção contra o uso indevido de substâncias que cause dependência física ou psíquica, conforme as diretrizes nacionais.

X. Estimular a capacitação técnica e teóricacientífica dos membros do COMSD, bem como do pessoal técnico e voluntário na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;

XI. Definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas e acompanhar a execução dessa política;

XII. Permitir a realização de estágios curriculares aos universitários que se dediquem à pesquisa na área de combate às drogas;

XIII. Atuar em parceria com outros órgãos municipais nos assuntos referentes às drogas e firmar convênios, acordos e quaisquer ajustes de cooperação técnica.

**Art. 6°.** O Conselho Municipal Sobre Drogas de Ponta Pora/MS, será integrado por 26 (vinte e seis) membros designados da seguinte forma:

I. Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – CAPS (Centro de Atendimento Piscossocial);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

d) 01 (um) represente da Secretaria de Assistência Social – CREAS (Centro de Referência especializada da Assistência Social);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação;

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de

Educação;

g) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã;

 $\mbox{h) 01 (um) representante da Universidade Estadual} \mbox{ de Mato Grosso do Sul;} \label{eq:matorization}$ 

i) 01 (um) representante da Delegacia Regional de Policia Civil de Ponta Por $\tilde{a}$ ;

j) 01 (um) representante do 1° Batalhão de Policia Militar de Ponta Porã;

l) 01 (um) representante das Escolas Estaduais de Ponta Porã;

m) 01 (um) representante do Ministério Público

Estadual:

n) 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude de Ponta Porã.

II.Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da Associação de Pais e

Mestres;

b) 01 (um) representante da área de serviço social;

c) 01 (um) representante da área de psicologia;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial

de Ponta Porã;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados

de Ponta Porã;

f) 01 (um) representante do Conselho da Comunidade de Ponta Porã;

g)01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SIMTED);

h) 01 (um) representante das entidades que prestam serviços aos usuários de drogas (comunidades terapêuticas e entidades de assistência em regime de internação) de Ponta Porã;

 i) 01 (um) representante do Fórum Permanente de Prevenção ao uso indevido de drogas;

j) 01 (um) representante das Instituições Particulares de Ensino Superior de Ponta Porã;

1) 01 (um) representante das entidades que prestam serviços de atendimento as famílias de usuários de drogas em Ponta Porã;

m) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Ponta Porã;

n) 01 (um) representante das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPs.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão indicados pelos titulares e/ou responsáveis pelas respectivas pastas ou entidades, mediante oficio ao Conselho Municipal Sobre Drogas de Ponta Porã (COMSD).

§2º. A inclusão de outras entidades, movimentos comunitários organizados e órgãos públicos interessados em integrar o Conselho Municipal Sobre Drogas (COMSD), ocorrerá mediante apreciação e aprovação do Conselho.

§3°. Para cada representante titular, haverá um representante suplente:

§4º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período;

§5°. O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleitos pelo colegiado na primeira reunião, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§6º. Os membros do Conselho serão nomeado por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das respectivas entidades;

§7°. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público..

 $\$8^{\rm o}.$  O Conselho determinará seu funcionamento através de regimento interno.

Art. 7º. O Presidente do Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades, servidor ou servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 8°.** A diretoria do Conselho Municipal Antidrogas de Ponta Porã/MS, será composta da seguinte forma:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretario Geral;

**Parágrafo único.** Os quóruns de reunião e deliberação serão aqueles previstos no Regimento Interno.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal Sobre Drogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Conselho Municipal Sobre Drogas do Município de Ponta Porã/MS (COMSD).

§1º. O Fundo Municipal Sobre Drogas será vinculado à Secretaria de Assistência Social, que se incumbirá da

execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Conselho.

§ 2º. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do Conselho Municipal Sobre Drogas (COMSD).

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal

Sobre Drogas:

I. repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

II. Créditos orçamentários do Município;

III. Recursos provenientes dos Governos Federal e

Estadual;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei:

V. Outros recursos destinados ao Fundo Municipal

Sobre Drogas;

VI. Outras receitas que venham a ser legalmente

instituídas.

Art. 11. Independentemente da incidência de outras normas legais, ao Fundo Municipal Sobre Drogas são aplicáveis as seguintes regras:

I. Fica autorizada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial ou privada, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal Sobre Drogas;

II. Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas serão utilizados para as seguintes finalidades:

I. Implantação e custeio das ações previstas no Programa Municipal Sobre Drogas (PROMSD);

II. Projetos e programas públicos ou privados de

combate às drogas;

III. Capacitação e treinamento do corpo técnico, conselheiros e voluntários do COMSD, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;

IV. Produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;

Aquisição de material permanente para COMSD;

VI. Outras atividades congêneres, desde que previstas no regimento interno.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual, Prefeituras, suas Secretarias e/ou Órgãos correlatos para os fins desta lei.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas, poderá ainda o Poder Executivo firmar parcerias e ou termos de cooperação com empresas privadas ou entidades não governamentais.

Art. 14. O Conselho Municipal Sobre Drogas (COMSD) elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho Municipal Sobre Drogas (COMSD) disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei 3.203, de 30 de agosto de 2001.

Ponta Porã/MS, 10 de novembro de 2010.

Flávio Kavatt Prefeito Municipal Lei nº 3738, de 10 de Novembro de 2010.

"Dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Município de Ponta Porã/MS (COMSEAN) dá outras providências."

#### **Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã,

Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) do Município de Ponta Porã/MS, órgão colegiado, de caráter autônomo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Trabalho, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal:

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A convocação, organização implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverá se realizar bianualmente no âmbito do Município.

VI. Formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, atualizando-as a cada dois anos, conforme as deliberações da Conferência Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Contribuir para a execução da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como acompanhar e monitorar sua implementação;

VIII. Articular em regime de colaboração com o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN;

IX. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional:

X. Acompanhar e monitorar a segurança alimentar e nutricional no Município;

XI. Apresentar ao Prefeito Municipal propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Município;

XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), estabelecer relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAN).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) será composto por no mínimo 12 conselheiros sendo: